

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE JUNHO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, p. 99)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202210385. **Parecer:** CNE/CES 412/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz – Osvaldo Cruz/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, com sede no Município de Osvaldo Cruz, no Estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, com sede na Rua Chile, nº 501, bairro Jardim das Bandeiras, no Município de Osvaldo Cruz, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 23 de dezembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 24/12/2025, Seção 1, p. 814.